

ASSUNTO: Licitação para “Contratação de empresa para elaboração de Projeto Final de Engenharia (Projeto Executivo)”, no Município de Pelotas/RS

RESPOSTA - IMPUGNAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2016

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, apresentou, em 6 de dezembro de 2016, impugnação ao Edital de Tomada de Preços n.º 10/2016, com fundamento no § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93.

ALEGAÇÕES

As alegações apresentadas referem-se ao fato de que as atividades profissionais exigidas no Edital, como sendo exclusivas de Engenheiro Civil, também correspondem às áreas de conhecimento afeita às habilidades, formação e às atividades dos profissionais Arquitetos e Urbanistas, estando o edital limitando a concorrência ao exigir apenas certidões e atestados de profissionais registrados no CREA.

Ao final requer,

- A retificação do Edital visando a adequação dos critérios para qualificação técnica, para que seja permitida a participação de profissionais e pessoas registrados no CAU.

CONSIDERAÇÕES

Feito o breve relato, sendo a impugnação tempestiva, prossegue-se a análise das razões apresentadas pelo impugnante e dos termos do Edital, pela Comissão Especial de Licitações, que por seu Presidente e membros, no uso de suas atribuições legais, vem prestar as informações necessárias.

O impugnante apresenta como base legal para sua manifestação, a Lei Federal n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, a qual regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU; e dá outras providências e, ainda a Resolução n.º 21, de 5 de abril de 2012 que trata das atividades e atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas.

Em análise aos questionamentos apresentados, bem como seus fundamentos, verifica-se que assiste razão ao CAU/RS, visto que as normas vigentes apontam para, neste caso, o compartilhamento de competências e atribuições entre os

profissionais da área de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo nas atividades relacionadas à elaboração de planilhas orçamentárias, projetos Geométricos e Terraplanagem e elaboração de projetos de pavimentação. Entendemos ainda que, a atividade de Coordenação de Projetos também pode ser atribuída a um profissional vinculado ao CAU.

Neste sentido, entendemos que deverá ser retificado a cláusula 6.13, alínea "b", itens 1, 2 e 3 da Equipe Chave e o item 1 da Equipe de Apoio para fins de acrescentar o profissional de Arquitetura e Urbanismo para tais atividades, conforme disciplina a legislação nesse sentido. Da mesma forma, deverá ser retificada a alínea "a" da cláusula 6.13, para que seja excluída a exigência de visto às empresas vinculadas ao CAU e registradas em outro Estado da Federação que não o Rio Grande do Sul, consoante o disposto na Lei 12.378/2010.

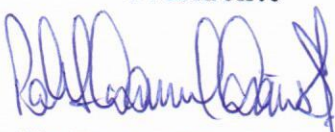
DA DECISÃO

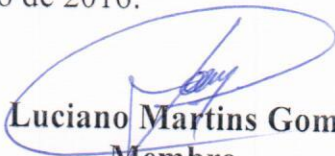
Diante do Exposto, esta Comissão Especial de Licitações julga PROCEDENTE a impugnação interposta pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, devendo ser retificado o Edital Tomada de Preços n.º 10/2016, incluindo seus anexos, para que seja permitida a apresentação de profissionais de arquitetura e urbanismo junto à equipe técnica e de apoio para as atividades de coordenação, elaboração de projetos geométricos e terraplanagem, projeto de pavimentação e elaboração de planilhas orçamentárias e, ainda a retirada do texto do Edital da necessidade de visto perante o CAU/RS para empresas não registradas no Estado. Deverá ainda, ser informado o responsável técnico pela elaboração do Termo de Referência, incluso no Anexo II do referido instrumento, para adoção das correções necessárias visando o atendimento à legislação pertinente.

Determina-se a publicação da retificação do Edital Tomada de Preços n. 10/2016, bem como da prorrogação da data de abertura do certame, conforme determina o § 4º do art. 21, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pelotas, 9 de dezembro de 2016.


Roberto dos Santos Ramalho
Presidente


Pablo Daniel Dias Crespi
Membro


Luciano Martins Gomes
Membro


Daniela Almeida de Tunes
Membro